RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. DE 2026.

Recomenda ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação a inclusão da temática da Odontologia do Esporte no Programa Saúde na Escola (PSE) para prevenção de traumatismos e lesões orofaciais em crianças e adolescentes.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde e com base no Parecer Técnico nº 08/2026 da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal (CISB/CNS);

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando o princípio da integralidade da atenção à saúde, previsto na Lei nº 8.080/1990, que assegura a articulação dos diferentes níveis de atenção e a inclusão de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

Considerando os princípios de universalidade, integralidade, equidade e participação da comunidade que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece a integração das ações e dos serviços de saúde bucal às demais políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da integralidade e da intersetorialidade;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) e estabelece a articulação intersetorial entre saúde e educação, contemplando ações de promoção da saúde bucal, prevenção de acidentes, práticas corporais e fortalecimento da cultura de prevenção no ambiente escolar;

Considerando o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) na coordenação do cuidado e na articulação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com integração das equipes de saúde bucal às demais equipes e profissionais;

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 4º e 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que asseguram prioridade absoluta à proteção da saúde e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mediante políticas públicas voltadas à prevenção de agravos e à promoção de condições adequadas de saúde e segurança;

Considerando a necessidade de identificar e enfrentar as dificuldades que limitam a implementação de ações de prevenção de traumatismos e lesões orofaciais nas atividades esportivas e o acesso da população à atenção em saúde bucal, preservando a integralidade do cuidado aos praticantes de esportes;

Considerando a importância das equipes de saúde bucal (eSB), da atenção odontológica especializada e dos demais pontos da rede para assegurar continuidade e resolutividade do cuidado;

Considerando a necessidade de condições adequadas de trabalho, de capacitação das equipes de saúde e educação, de disponibilidade de insumos e equipamentos e de organização dos fluxos de atendimento para a prevenção de traumatismos dentários e lesões orofaciais decorrentes de práticas esportivas no ambiente escolar;

Considerando a importância da educação permanente, do trabalho interprofissional e da educação popular em saúde para qualificar o cuidado e ampliar o conhecimento dos direitos e dos serviços disponíveis;

Considerando a necessidade de qualificar o monitoramento das ações de prevenção de traumatismos dentários e lesões orofaciais relacionadas às práticas esportivas no ambiente escolar, mediante o aproveitamento dos sistemas de informação existentes, evitando a duplicidade de registros e a sobrecarga administrativa;

Considerando a competência dos conselhos de saúde para formular estratégias e exercer o controle da execução das políticas de saúde, bem como a importância da participação social no acompanhamento das ações de saúde bucal desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), visando à prevenção de traumatismos dentários e lesões orofaciais relacionadas às práticas esportivas e à garantia do acesso e da qualidade da atenção à saúde de crianças e adolescentes;

Recomenda:

Ao Ministério da Educação, em articulação com as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, respeitadas as responsabilidades e competências de cada esfera:

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 4º e 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que asseguram prioridade absoluta à proteção da saúde e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mediante políticas públicas voltadas à prevenção de agravos e à promoção de condições adequadas de saúde e segurança;

I – Incentivar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e mitigação de riscos em quadras, pátios e espaços recreativos escolares, observadas as normas técnicas de segurança, as condições de acessibilidade e as possibilidades de adequação da infraestrutura pelas respectivas redes de ensino;

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde, em articulação com as gestões estaduais, distrital e municipais do SUS, respeitadas as responsabilidades de cada esfera:

I - Implementar ações de educação permanente em saúde, para os cirurgiões-dentistas e técnicos da Atenção Primária à Saúde (APS) / Estratégia Saúde da Família (ESF), capacitando-os para a avaliação de risco, indicação e orientação sobre o uso adequado de protetores bucais em escolinhas de esporte e práticas corporais escolares.

II - Inserir capítulo específico sobre Odontologia do Esporte e Prevenção do Traumatismo Orofacial no material instrucional de referência, fornecendo diretrizes pedagógicas e técnicas para as equipes de saúde e os profissionais de educação da rede pública.

III - Identificar as lacunas e os obstáculos à aplicação das diretrizes e orientações técnicas existentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde e das redes de atenção, promovendo sua ampla disseminação, articulação e implementação junto aos gestores e equipes de saúde, procedendo à sua revisão e atualização quando justificadas pelas necessidades de saúde da população e pelas evidências disponíveis, evitando a sobreposição de documentos e a criação de arranjos paralelos de cuidado.

IV – Apoiar técnica e institucionalmente as gestões estaduais, distrital e municipais do SUS na organização de fluxos assistenciais para o atendimento

oportuno de traumatismos dentários e lesões orofaciais, assegurando a articulação entre as equipes de saúde bucal da Atenção Primária à Saúde, os serviços de urgência e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, observadas as necessidades territoriais e a disponibilidade de recursos;

V – Incentivar o acompanhamento e a avaliação das ações de prevenção de traumatismos dentários e lesões orofaciais desenvolvidas no âmbito do PSE, mediante utilização dos sistemas de informação existentes, em articulação com as redes de ensino e as instâncias de controle social, evitando a duplicidade de registros e a sobrecarga administrativa das equipes;

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, conjuntamente:

I – Fomentar a integração da prevenção de traumatismos dentários e lesões orofaciais às ações de promoção da saúde bucal desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), mediante articulação intersetorial, produção de orientações técnicas e educativas e fortalecimento dos fluxos de cuidado entre as unidades escolares e os serviços do SUS, respeitadas as competências dos entes federativos e as diretrizes nacionais do Programa.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2026.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde